DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13510/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1363/2016
PROTOCOLO	: 1655855
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
BENEFICIÁRIO	ANDRÉ LUIS DA SILVA THEODORO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. EX-SERVIDOR. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. ÚNICO BENEFICIÁRIO. FILHO MAIOR INVÁLIDO. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **André Luis da Silva Theodoro** na condição de filho maior inválido da segurada falecida *Adelaide Francisca da Silva,* servidora efetiva do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação no cargo de Professora, 152/C/1/III, Código 60001.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 47/49) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 50) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 44, I, da Lei 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **André Luis da Silva Theodoro** na condição de filho maior inválido da segurada falecida *Adelaide Francisca da Silva*, conforme Decreto "P" n. 4.208, publicado em 9 de setembro de 2015 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.000 .

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 21 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP